

---

# CORREIO DA LIBERDADE.

---

Unum debet esse principis propositum, ut eadem sit utilitas uniuersu-que et uniuersorum

Cic. de Off. Lib. I.

---

Subscreve se a 4000 reis por semestre, salirá todas as quartas feiras, e sabbados de cada semana: feitas avulsas a 80 reis cada linha na Typ. deste Periodico, já indicada: e na rua da Praia em casa do Sr. Joaquim de Sousa, N. 77.

---

PORTO ALEGRE NA TYPOGRAPHIA DO CORREIO DA LIBERDADE.  
RUA DE BRAGANÇA N. 5.

---

**J**A que no N. antecedente tomamos sobre nós a desgostante tarefa de refutar *in limine* o procedimento de nosso colega, Redactor da *Sentinella da Liberdade* na empreza de portender accellerar o progresso do *Systema Federatiuo* por meio de representações das *Camaras Municipaes*, habutindo á queima roupa nos incautos espiritos dos povos algumas ideas inexactas, e erroneas á cerea das vantagens, que do mesmo systema lhes podem resultar; e procurando por *fas*, e por *nefas* aliciar para isto todos aquelles Cidadãos, a quem por seus empregos, ou representação publica toca uma mais vantajosa parte de consideração entre a sociedade, agora nos resolvemos tambem a dizer duas palavras á favor do mesmo systema, afim de que não sejamos injustamente notado de havermos sacrilegamente desembainhado a espada contra a opinião publica, com que o mesmo nosso colega pertende embalar nos, e que nós não estamos ainda resolvidos a crer, que *in totum* propenda para este lado.

Mr. de Montesquieu nos diz: que a Constituição Federativa tem todas as vantagens interiores do governo republicano, e a força exterior do monarchico. estas vantajosas circunstancias o tornarão sem duvida apreciavel, maiormente para o Imperio do Brasil, onde

os povos, mui louvavel, e dignamente zelosos de suas liberdades, privilegios, e regalias, não podem soffrer uma Metropoli, que impondo-lhes um jugo sobre maneira pezado, e exercendo sobre elles uma especie de intoleravel despotismo, converta umas Provincias, como em patrimonio das outras, ora divertindo para varios fins seus rendimentos, que segundo uma boa razão, parece deverião ser applicados ao proprio melhoramento, e utilidade, e ora privando seus habitantes dos encargos publicos de mais consideração, em favor dos de outras Provincias. Estamos muito persuadido de que, se existisse no Brasil este systema, não teriamos tido o desgosto de ver collocados á testa da Administração, tanto civil, como militar da nossa Provincia os *Almeida Torres*, os *Brown*, e outros de similhante estofa, cujo fastidioso cathalogo precisaria certamente de numerosas paginas para descrever-se com todas as *virtudes*, que lhes são annexas. He tambem verdade, que (segundo o testemunho do mesmo escriptor) he este o remedio inventado para segurança das Republicas, cuja destruição pode tomar-se, ou seja por vicio proprio interior; ou em razão de força estrangeira; que a Grecia floreceo por dilatado tempo em virtude deste systema; que por elle se perpetuam as Republicas da Holanda, Alemanha, e Suissa; que á sombra delle arrostam os Roma-

nos com o orbe inteiro, e o orbe inteiro se defende dos Romanos: que quando Roma chegou ao apogeo da sua grandeza, puderão os barbaros resistir-lhe apuados pelo auxilio de federações que o susto havia formalizado além do Rhin, e do Danubio: que esta especie de Republica, sendo capaz de resistir á força exterior, he apta para conservar a sua extensão, sem que se corrompa o interior, e eis desvanecidas as difficuldades, que podem oppor-se á sua duração: porque, se alguém se lembrasse de emprender a usurpação, difficulosamente poderia ter igual influencia em todos os estados federados: os que não quizessem aquiescer, lhes opporão forças independentes das daquelles, em que tivesse extendido o seu dominio, e o poderio destruir, antes que se consolidasse a usurpação: que sobrevindo sedição em qualquer dos estados federados, he facil aos outros abafala: e que se em qualquer parte se introduzissem abusos, os mesmos particulares os poderiam reformar: mas tambem não padece a menor duvida, que se os Canaões forão destruidos por não terem recorrido a este systema, a fim de obterem a força, que lhes faltava por serem pequenas monarchias, he porque elle não he conforme com a natureza de taes governos: que a confederação das Cidades era em outro tempo mais necessaria, que no presente; pois que então corria o maior risco uma Cidade destituida de força, visto que a conquista não só as despojava do poder legislativo, e executivo, como agora, mas tambem de todas as propriedades, que os homens reconhecem, como liberdades civis, bens, mulheres, filhos, e até das proprias sepulturas: que não he compativel com este systema a reunião de estados, que tem diversa forma de governo, e que aquella a que mais convem, he a republicana, e que por tanto para se estabelecer o systema federal no Brasil, seria necessario, ou que cada uma dos Pro-

vincias fosse elevada a uma perfeita Monarchia representativa, ou que, tendo todas o seu governo republicano, ou fosse democratico, ou aristocratico, seria de absoluta necessidade que a Metropoli tivesse o mesmo systema, porque do contrario a sua mesma imperfeição o faria propender para a desunião, e ruina, porque não podem existir duas especies de governos em uma federação sem o risco de um modo violento: e eis o motivo porque quando os Vellos elegerão um rei, todas as republicas Tocantinas se abandonarão, assim como na Grecia se perdeu tudo, quando os reis de Macedonia tiveram assento entre os Amphictiões.

Daqui devemos tirar um resultado que vem a ser que ou o Governo dos Estados federados deve estabelecer-se irregularmente no Brazil, o que pode produzir uma maior preponderancia a favor de uns, do que dos outros, ficando os de 2. e 3. ordem subordinados aos de 1. o que talvez seja ainda peor do que a confusão do systema actual, ou reduzir-se todas as Provincias a um systema uniforme: porque, se a Metropoli se conservar no actual, e as Provincias tomarem a forma republicana, será inevitavel a separação, ou seja em mais pequenas federações, ou em estados separados, ficando a Metropoli inteiramente desamparada: e de qualquer dos modos, que ella se effecive, não poderá produzir grandes vantagens ao todo do Brazil antes sem remedio se lhe seguirão muy grandes males.

#### EDITAL.

Antonio Joze Rodrigues Ferreira, Presidente da Camara Municipal desta Cidade de Porto Alegre Juiz pela Ley e de Direito para as Cauzas da Competencia do Tribunal do Jury. Faço saber que estando contemplados na Lista Geral dos Senhores Juizes de Facto

desta Cidade e seu Termo, os Senhores Francisco Antonio Olinto de Carvalho, Alexandre Joze de Campos, João Baptista Leite de Oliveira Salgado, Domingos Joze de Araujo Bastos, e Henrique da Silva Loureiro e naquella qualidade comprehendidos no Edital de Convocação para se reunirem no dia 1 do proximo futuro mez de Agosto pelas nove horas da manhã na Sallá das Sessões da Camara Municipal desta Cidade para se tomar conhecimento de Cauza da Competencia do Tribunal do Jury: e chegando ao meu Conhecimento que o primeiro e segundo supra nomeados se achão no efectivo Commando de Corpos de 2. Linha, o terceiro occupando o Cargo de Juiz Ecclesiastico, Como Vigario Geral interino desta Provincia, o quarto exercendo o de Juiz de Paz da Freguezia desta Cidade, e o quinto ser o mais votado para Promotor do referido Tribunal, tendo conseguintemente de serem Substituidos em conformidade do Decreto de 12 de Setembro de 1823 art. 8 que não encontra alguma outra disposição a este respeito na Ley de 20 de Setembro de 1820 por tanto convoco os Srs. Juizes de Facto Francisco das Chagas Araujo, José Rodrigues de Oliveira, Joaquim Manoel de Azevedo, Manoel da Silva Freira, e Manoel Carneiro da Silva Fontoura: para que compareçam no dia, e hora, lugar e para o fim supra indicado na forma da Ley. E para que assim lhes conste mandei passar e afixar o presente Edital. Porto Alegre 18 de Julho de 1831. — Antonio José Soares de Campos, Tabeleão o subscrevi. — Antonio José Rodrigues Ferroira.

#### CORRESPONDENCIAS.

Sr. Redactor do Correio.

Lendo na sua folha N. 26 uma Correspondencia do Sr. Piloto de Minas, na qual se queixa, com muita razão, de varios abusos commettido na Navegação de cabotagem, não posso deixar de dizer-lhe o que sinto a este respeito. Não ha muito tempo, que o Mestre do Brigue Campos (Portuguez dos quatro costados) entrou e sahio deste Porto com Bandeira Portugueza, e nesta ultima via-

gem se apresentou com Bandeira Brasileira (\*), e consta que agora vai para Pernambuco; este homem, que tem a familia em Portugal, e que sempre se tem mostrado Portuguez, será Cidadão Brasileiro? e estará nas circunstancias de fazer um commercio permitido a este? parece que não: nas mesmas circunstancias está o Mestre do Brigue Rosa, Manoel Carneiro Peixoto, porém he provavel que metta um testa de ferro, e elle appareça como passageiro; tudo he possível; mas o que me dirá o Sr. Redactor, de um nosso Conciudadão, Brasileiro adoptivo, que há pouco sahio do Rio Grande com o nosso Pavilhão, e logo d'pois entrou com Pavilhão estrangeiro? Oh tempora! são estes os homens que nos atordoão os ouvidos (com as devidas excepções) — União, e mais União; quem não os conhecer que os compare; — ladroeira e mais ladroeira; — e indolencia e relaxação nas Authoridades competentes, sem que estas cuidem nos seus deveres. — Não posso tambem levar a bem, e muito menos descuidar a esses Srs. Commerciantes (repito que fallo com as devidas excepções) que com tanta facilidade prestão as suas firmas para uma ladroeira: em fim Sr. Redactor, por agora, promettendo-lhe outras noticias, e a connivencia de certa gentinha delapidadora, que tanto tem cooperado para estes males, que não deixão de influir nos interesses da Nação.

Sou seu venerador  
O Piloto de Caçapava.

Sr. Redactor do Correio.

Li em o N. 27 de 16 do corrente o Edital do Sr. Juiz de Direito convocando os Srs. Juizes de Facto para a reu-

(\*). Este Mestre em 1822 entregou ao Madeira, que então assolaava a Bahia, uma Embarcação Brasileira.

## ANNUNCIO.

não do Jury no dia 1 de Agosto proximo; e como no numero destes Juizes vi os nomes de alguns Cidadãos, que pela Lei estão já excluzos deste ministerio, lembrei-me de os apontar, para que depois não appareçam os *taes meninos bonitos* a argumentarem com nullidades e mais nullidades, como he de costume ordinariamente em cazos taes.

Diz a Lei de 20 de Setembro do anno passado, no art. 16, que não serão elegiveis os Magistrados, Juizes Ecclesiasticos, e Commandantes de Corpos de 2 Linha &c. &c. &c. eu acho no numero dos Srs. Juizes de Facto os Srs. Capitão Mor Domingos José de Araujo Bastos, Conego Salgado, Coronel Alexandre José de Campos, e o Coronel Francisco Olinto; e 1 Juiz de Paz desta Cidade, o 2 Vigario Geral, e os 2 ultimos Commandantes de Corpos de 2 Linha. O 1 eu em minha consciencia o suponho Magistrado, inda que em direito não sei quaes são os limites a que esta palavra se estende; o 2 está interinamente com a Vara de Vigario Geral, que no meu modo de pensar nada menos é do que um Juiz Ecclesiastico; sobre o 3. não padece a menor duvida de que commanda o Batalhão 46 de 2. Linha; assim como que o 4. tem algumas vezes commandado o Rendimento 20, e até creio que inda actualmente o commanda interinamente. Lembra-me mais que o Sr. Santa Barbara auzente desta Cápital muitas legoas não poderá comparecer para o tempo da convocação attentas as palavras do que se serve a mesma Lei no art. 38; e por isso não a chava dezarcertado que com tempo fossem chamados os que devem supprir estas faltas, para que a todo o tempo (como já dice) não tenham motivos para nullidades de processo:

Sou Sr. Redactor Seu attento Venerador e assignante  
Hum Cidadão.

O abaixo assignado, como herdeiro instituido pelo falecido Alexandre José Cardoso, e já habilitado na Corte, onde esta a cauza de medição e despejo, que pendia entre aquelle, e o tambem fido José Ignacio Lucas, sobre o rincão denominado do Charqueiro, do legitimo dominio e posse do primeiro, a favor de quem sempre sahirão as sentenças, declara ao respeitavel Publico, que não consente na venda, ou alheação, que do dito rincão faça o Testamenteiro, sem que o annunciante seja ouvido: porisso que, tendo falecido Cardoso há trez annos, nenhum passo elle deo a promover a cauza, que tacitamente abandonou, e que não está talvez por essa razão liquidada: e quando o seja, parece que o annunciante deve ser preferivel a pagar a dinheiro os legados, e ficar com o rincão, em que pertende estabelecer-se, precedendo Inventario, e avaliação, como he do dever do Testamenteiro, e o pagamento do Sello da Herança á Nação: e desde já protesta contra todo, e qualquer negocio, que faça a similhante respeito o dito Testamenteiro, como lesivo ao annunciante, a quem por tal forma, pouco, ou nada pôde remanescer: além de que, não ha urgencia alguma para commetter-mos accommodações: (antes pelo contrario) pois que o annunciante, e não o dito Testamenteiro, he quem está despendendo de sua bolça. Quem comprar, sem que o annunciante assigne de seu punho em tão desvantajosa, accelerada, e dolosa venda, fica responsavel pelo mesmo rincão a indemnizar ao annunciante do que justamente dever tocar-lhe, depois que tenha concluido a acção, ou acções, que lhe competirem, até porque depois há dividas a pagar.

Manoel Gomes Guimarães Filho.